



## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**Contrato Administrativo nº 170/2017**

**Processo Administrativo nº 7160/2017**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME

**Objeto:** Fornecimento de água mineral, para abastecimento dos diversos setores, departamento e secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**Referente:** Pregão Presencial nº 47/2017

**Valor Total:** R\$ 110.124,00 (cento e dez mil cento e vinte e quatro reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Sr. **Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788 e CPF nº 133.190.568-08, pelo Secretário de Saúde o Sr. **Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16 e pelo Secretário de Educação o Sr. **José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42 ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à empresa **H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME**, sediada a Rua Maestro Isaias Sparaninze Belcufiné, nº 96 Bairro Jardim Padre Bento, CEP: 13313-103, Telefone (11)4023-0432 e (11)4022-1594, na cidade de Itu/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 24.949.366/0001-70 e Inscrição Estadual nº 387.233.343.114, neste ato representada pelo Sr. **Elcídio Luiz Ponzoni**, Brasileiro, casado, Sócio Proprietário, portador do RG nº 59.580.364-7 e do CPF nº 326.197.230-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral, para abastecimento dos diversos setores, departamento e secretarias da Prefeitura da Estância Turística de Salto, ou em outro local previamente informado, conforme especificações em anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Galão Plástico com 20 litros, vedado com tampa de pressão, com data de validade impressa no rótulo da embalagem ou em local visível.	Galão c/20 Litros	São Pedro	7.800	R\$10,20	R\$79.560,00
02	Água Mineral Natural sem Gás, embalada em Copo de 200 ml, lacrado com tampa aluminizada, com data de validade impressa no rótulo da embalagem ou em local visível.	Caixa c48 Unidades	Minalice	1.080	R\$27,90	R\$30.132,00
03	Água Mineral Natural com Gás, embalada em Garrafa Plástica com 500ml, vedada com tampa de rosca, com data de validade impressa no rótulo da embalagem ou em local visível.	Fardo c/12 Unidades	Minalice	24	R\$18,00	R\$432,00
<b>Valor Total Global R\$ 110.124,00</b>						

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelos funcionários(a) **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF:



149.792.668-86 e **Cristiane Saudino Fidelis**, Diretora da Divisão, CPF: 303.061.178-78, RG: 42.751.436-8 da Secretaria de administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência da presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O fechamento dos pedidos será mensal, devendo a empresa encaminhar relatório e os comprovantes da entrega do material contendo; data, local, item e assinatura do responsável pelo recebimento, e o pagamento deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal, após atestada pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**3.2.** Em todo o faturamento a contratada deverá apresentar **Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à marca da água fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame, juntamente com as notas fiscais de cada empenho para a Secretaria de Administração. Caso a Contratada deixe de fornecê-lo, o pagamento será suspenso automaticamente**

**3.3.** Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**3.4.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 47/2017, e Contrato Administrativo 170/2017.

**3.5.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**3.6.** Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotações orçamentárias vigentes de n.ºs:

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Educação	02.06.08.339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540
Secretaria de Administração	02.04.01.339030.04.122.0102.2.050.01.110000	040
Secretaria de Saúde	02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
Secretaria de Saúde	02.08.09.339030.10.305.0205.2.050.05.300004	248
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS**

**5.1.** As solicitações serão realizadas pelos diversos setores, departamentos e secretarias da Prefeitura e a empresa deverá entregar em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação no local designado, e as entregas serão feitas parceladamente conforme necessidade da Prefeitura.

**5.2.** Os quantitativos totais expressos no contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

**5.3.** Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item **5.1**.

**5.4.** Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente indentificada e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassado, rachaduras, vazamentos, sujeira).

**5.5.** O Município de Salto rejeitará no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o contrato.

**5.6.** A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

**5.7.** A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos produtos solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.

**5.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos.

**5.9.** A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1** A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.



**6.3.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 20% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**6.4.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**6.5.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.6.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** A contratada deverá executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

**7.2.** A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos.

**7.3.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigará-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

**7.4.** A empresa contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**7.5.** O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato.

**7.6.** A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.



7.7. A fiscalização da Secretaria de Administração poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço e ainda suspender os pagamentos, se o mesmo, estiver em desacordo com as obrigações assumidas e especificações previstas pelo Município de Salto.

7.8. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.9. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.10. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto n.º 3.048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 47/2017.

7.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

7.14. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

7.15. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.



7.16. A Contratada reconhece os direitos do Município de Salto, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

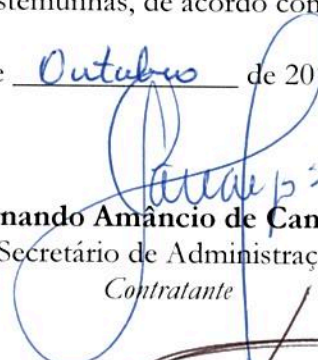
7.18. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2017.

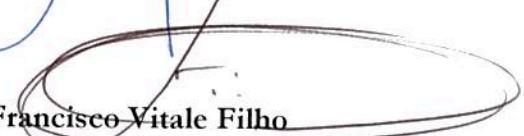
### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 26 de Outubro de 2017.

  
**Fernando Amâncio de Camargo**  
Secretário de Administração  
*Contratante*

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
*Contratante*

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
*Contratante*

  
**H2O Distribuidora de Água Mineral de Itu Ltda - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Manoel Nóbrega

  
2- Cristiane Saudino Fidelis



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADA:** H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL DE ITU LTDA - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 170/2017

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, PARA ABASTECIMENTO DOS DIVERSOS SETORES, DEPARTAMENTO E SECRETARIAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO.

**REFERENTE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2017

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 26 de Outubro de 2017.

**CONTRATANTE:**

**Nome e cargo:** Fernando Amâncio de Camargo/Secretário de Administração

**E-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** facamargo@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho/ Secretário de Saúde

**E-mail institucional:** flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** flaviovitale.dr@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação

**E-mail institucional:** josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** grigoletto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Elcídio Luiz Ponzoni/ Sócio Proprietário

**E-mail institucional:** hzortu.agua@gmail.com

**E-mail pessoal:** elcideo.ponzoni@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído